



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### Projeto de Lei nº 1.791/2023

**Dispõe sobre o Programa Wi-Fi Conecta Carmo, para ofertar sinal de internet gratuitamente em locais públicos do Município.**

**A Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, nos termos do que dispõe o art. 75; art. 12, inciso IV; e art. 13, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município, o art. 23, inciso V, da Constituição da República e, especialmente, o art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do município de Carmo da Mata, o Programa Wi-Fi Conecta Carmo, por meio do qual o Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal de internet via Wi-Fi em locais públicos, tais como praças, parques, pontos turísticos, entre outros.

**Art. 2º** - É vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa a que se refere esta Lei por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da finalidade.

**Art. 3º** - O Programa Wi-Fi Conecta Carmo tem como objetivo instrumentalizar a inclusão digital, a democratização da informação, o acesso à cultura, à educação e incrementar as relações sociais.

**Art. 4º** - O Poder Público municipal deverá informar aos usuários, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Wi-Fi Conecta Carmo.

**Art. 5º** - A implementação Programa previsto nesta Lei será gradual, respeitando as disponibilidades orçamentárias do Município, podendo ser realizadas parcerias com pessoas e entidades privadas.

**Parágrafo único.** No caso de realização de parcerias com a iniciativa privada para a implementação do Programa Wi-Fi Conecta Carmo, ficam as pessoas e/ou entidades parceiras autorizadas a utilizar, para publicidade, parte do espaço em que será disponibilizado o serviço de internet Wi-Fi gratuito, observados os limites a serem regulamentados via decreto.

**Art. 6º** - Com o fim de garantir a utilização adequada do serviço, o Poder Público Municipal tomará as providências necessárias para proibir o acesso a sites de



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

pornografia, apologia ao crime e materiais ilícitos, bem como a programas ou afins que possam ser utilizados nesse intuito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Carmo da Mata, 31 de maio de 2023.

**Matheus Chagas Nascimento**  
**Vereador**



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### JUSTIFICATIVA

A internet vem se consolidando como principal meio de comunicação contemporâneo e, consequentemente, o acesso a rede passa a ser cada vez mais considerado um direito, tanto social como civil. Nesse contexto tecnológico, o acesso à internet torna-se um elemento fundamental na cidadania, uma vez que garante acesso a diversos serviços públicos, informações, relações sociais e profissionais, dentre inúmeras outras atividades e serviços.

Nesse sentido, a própria lei brasileira que instituiu o Marco Civil da Internet (Lei n 12.965/2014, artigo 7) acentua que “o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.”

Não há dúvidas de que é uma marca na sociedade atual a maciça utilização dos celulares com o objetivo de acesso à internet, sobretudo as redes sociais que podemos afirmar serem o meio de comunicação predominante nos tempos atuais.

Não é difícil constatar que vários locais públicos já oferecem acesso gratuito à internet aos usuários, tal como ocorre nos aeroportos, shoppings centers e em vários locais públicos, sobretudo em cidades maiores, mas que vem se disseminando pelo interior do nosso país.

Apesar de os serviços de internet móvel oferecidos pelas operadoras de telefonia já serem populares, ainda não são acessíveis para todos os cidadãos. Além disso, há locais da cidade que, embora públicos e urbanos, não dispõem de sinal de internet de boa qualidade, dificultando o uso do serviço.

Geralmente esse tipo de serviço pode ser implementado sem ônus para o poder público, visto que as empresas do setor privado que operam tais atividades (provedores de internet e empresas de telefonia) têm interesse em disponibilizar gratuitamente o acesso apenas pela contrapartida de divulgar suas marcas.

Importante dizer que não basta possuir praças e parques no município, mas esses meios de lazer precisam ser atrativos e convidativos aos munícipes e turistas, pois assim será possível fomentar a maior utilização desses espaços públicos, de forma que o Wi-Fi gratuito acaba se transformando num instrumento que propicia o encontro e convivência das pessoas no mundo real.

Necessário destacar também que o Poder Público necessita cada vez mais buscar meios de melhoria e comodidades para a população.

Pelos motivos expostos, busca o apoio os nobres pares para aprovar a presente legislação.

Carmo da Mata, 31 de maio de 2023.

**Matheus Chagas Nascimento  
Vereador**